



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATO NORMATIVO Nº 68 , de **29** de maio de 2002.

Dispõe sobre o pagamento de Indenização de Transporte no âmbito da Justiça Militar da União.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e considerando o disposto no artigo 60 da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, e no Decreto nº 2.703, de 03 AGO 98,

RESOLVE:

Art. 1º A Indenização de Transporte de que trata o artigo 60 da Lei ° 8.112/90, será concedida na conformidade deste Ato, aos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, especialidade Execução de Mandados, que efetivamente executem serviço externo.

§ 1º A Indenização de Transporte será calculada mediante a incidência do percentual de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico da classe "C", padrão 35, do cargo de Analista Judiciário, e se destina a ressarcir as despesas que o servidor realizar em decorrência da utilização de meios próprios de locomoção para desincumbir-se de serviço externo;

§ 2º Para efeito de concessão da Indenização de Transporte, considera-se meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela Administração e não disponível à população em geral;

§ 3º Consideram-se serviço externo, para os efeitos deste Ato, as atividades exercidas pelo servidor fora das dependências da Auditoria, no cumprimento de diligências para as quais tenha sido designado.

Art. 2º Somente fará jus à Indenização de Transporte no seu valor integral o servidor que, no mês, haja efetivamente realizado serviço externo durante pelo menos 20 (vinte) dias.

§ 1º Ao servidor que, no mês, executar serviço externo em número de dias inferior ao previsto no *caput* deste artigo, a Indenização de Transporte será devida à razão de 1/20 (um vinte avos) do seu valor integral por dia de efetiva realização daqueles serviços.

§ 2º A indenização será descontada na proporção de 1/20 (um vinte avos). Ao dia, do seu valor, na hipótese em que o servidor faltar, sem motivo justificado.

Assinatura manuscrita em tinta preta.

Art. 3º A prestação de serviços externos será atestada pelo Juiz-Auditor da Auditoria onde estiver lotado o servidor, na forma do Anexo deste Ato, devendo ser encaminhada à Diretoria de Pessoal do STM, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

§ 1º O pagamento da Indenização de Transporte será feito no mês seguinte ao da execução dos serviços;

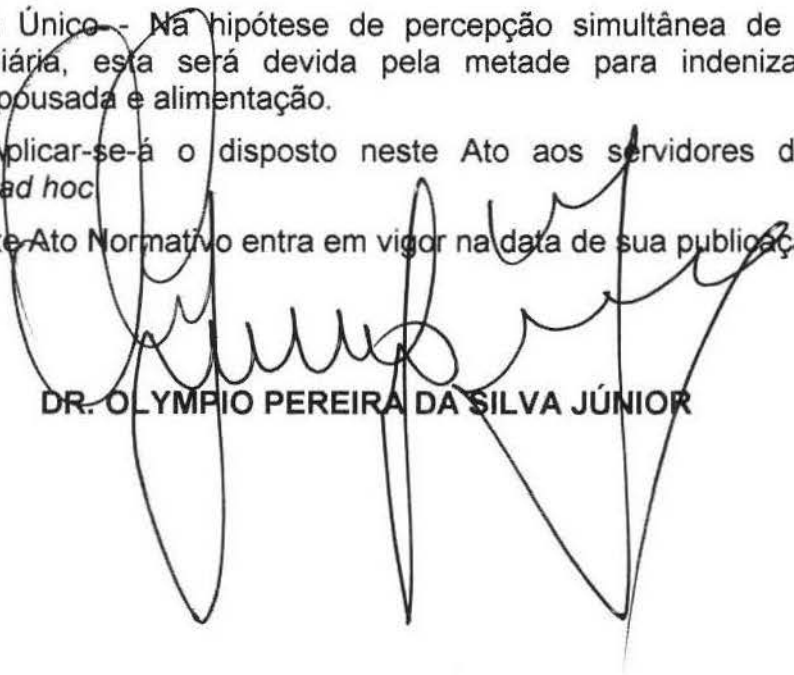
§ 2º Não poderão ser computados como de exercício, para os fins deste Ato, os dias em que o servidor se afastar em razão de férias, licenças ou por qualquer outro motivo, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício.

Art. 4º Aos servidores que fizerem jus à Indenização de Transporte, fica vedada a concessão de suprimento de fundos para tal finalidade, bem como a utilização de veículo oficial.

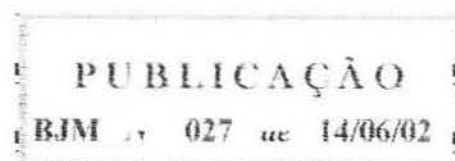
Parágrafo Único - Na hipótese de percepção simultânea de Indenização de Transporte e de diária, esta será devida pela metade para indenizar as despesas extraordinárias com pousada e alimentação.

Art. 5º Aplicar-se-á o disposto neste Ato aos servidores designados para exercerem a função *ad hoc*.

Art. 6º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.



DR. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR



FORMULÁRIO INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

DADOS PESSOAIS		
Nome		Matricula
Cargo	Área	Especialidade
Lotação		
DATA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXTERNO	
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
6.		
7.		
8.		
9.		
10.		
11.		
12.		
13.		
14.		
15.		
16.		
17.		
18.		
19.		
20.		

Assinatura do servidor

De acordo.
 À Diretoria de Pessoal, em / /

Juiz-Auditor